



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 4.997, DE 13 DE MAIO DE 1986 - D.O. 13.05.86.**

Autores: Bancadas do PDS e PMDB

**Cria o Município de Nova Canãa do Norte, desmembrado dos Municípios de Colíder e Diamantino.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Nova Canãa do Norte, desmembrado dos Municípios de Colíder e Diamantino.

**Art. 2º** O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: Inicia na foz do rio Parado, no rio Teles Pires ou São Manoel; rio Parado acima até a foz do rio Carapá; por este acima até a foz do ribeirão Treze de Setembro; por este acima até o ponto de travessia da rodovia MT-214 (Colíder-Nova Canãa do Norte); deste ponto segue pela referida rodovia, sentido Nova Canãa do Norte até o encontro com a estrada vicinal nº 99; prossegue por esta estrada até o rio São Manoel ou Teles Pires; por este acima até a foz do ribeirão da Saudade; por este acima até a sua cabeceira na serra dos Caiabis; daí prosseguindo pela referida serra até o encontro com a linha divisória com o Município de Alta Floresta; daí prosseguindo por esse limite rumo Leste até atingir a confluência do rio Peixoto de Azevedo com o rio Teles Pires ou São Manoel; por este acima até a foz do rio Parado, ponto de partida.

**Parágrafo único** O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*